



PROJETO DE LEI N° 008 DE 13 DE Março DE 2018

**“INSTITUI O SISTEMA DE  
VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS  
PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Oriximiná, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilâncias e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I** - Prevenir e inibir as atividades ilícitas;
- II** - Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III** - Ampliar a vigilância ambiental;
- IV** - Contribuir com o serviço de inteligência policial, no abastecimento de banco de dados, bem como contribuir como a redução do índice de criminalidade, assim, subsidiar e produzir material probatório de interesse da polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- V** - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.
- VI** - Aumentar a sensação de segurança do cidadão, por consequência o índice de confiabilidade.

**Parágrafo único.** A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** A instalação das câmeras de vigilância deve ser procedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I** - Índices de acidentes de trânsito;
- II** - Identificação dos tipos de crimes predominantes nas áreas em vias públicas, indicando dados estatísticos dos últimos 3 (três) meses ao estudo dos crimes ocorridos naquela área;
- III** - Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- IV** - Definição de estratégias de segurança municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

cont. do projeto de lei que Institui o sistema de videomonitoramento das vias publicas

fls. 2

- V - Incidência de danos ao patrimônio público;
- VI - Ocorrências contra o meio ambiente;
- VII - Apresentação dos resultados.

**Art. 3º** O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

**Art. 4º** É vedada a utilização de câmeras de Videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

**Art. 5º** A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem a Segurança Pública no Município.

**Art. 6º** Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real, aos Órgãos de Segurança Pública competentes, os registros de fatos relevantes na forma do artigo 1º desta lei e seus incisos, bem como às Instituições Municipais, as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento, os quais decidirão pelo arquivamento ou remessa às autoridades policiais.

**Art. 7º** As gravações feitas nos termos desta lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir da captação e, havendo necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado.

**Art. 8º** As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisição ou solicitação fundamentada da Procuradoria Geral do Município, ou por determinação do Poder Judiciário ou por requerimento fundamentado do Ministério Público e das autoridades policiais.

**Art. 9º** O acesso e operação da Central de Videomonitoramento só será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

**Parágrafo único.** O acesso à Central de Videomonitoramento será permitido às autoridades públicas que compõem os Órgãos de Segurança Pública ou seus representantes, mediante comunicação antecipada, sendo registradas sua identificação bem como seu horário de ingresso e saída.

**Art. 10** Os servidores credenciados pela central de videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas pertinentes para:

I - Impedir o acesso de pessoas não autorizadas à Central;

II - Impedir que as imagens, dados e informações sejam visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

cont. do projeto de lei que Institui o sistema de videomonitoramento das vias publicas

fls. 3

**III - Garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso ao local.**

**Art. 11** O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como à Central de videomonitoramento, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

**Parágrafo único.** No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento à terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

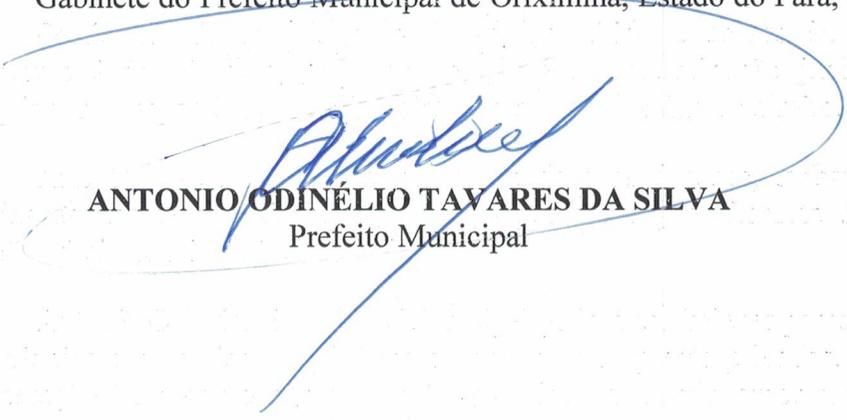
**Art. 12** As pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, deverão guardar sigilo absoluto sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria ou termo de cooperação técnica com entidades públicas ou contratar empresas privadas, para fins de instalação e operação bem como a manutenção do Sistema de videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta lei.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, 07 de março de 2018.

  
**ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 007 DE 07 DE MARÇO DE 2018.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná**  
**Nesta.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras e Senhores Vereadores,**

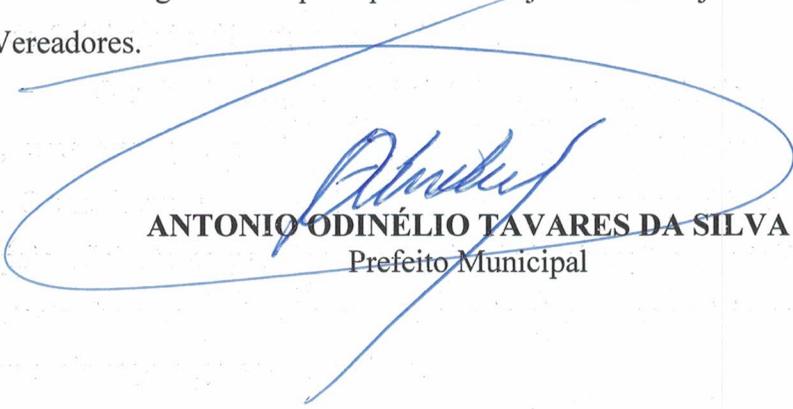
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que institui o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas no Município de Oriximiná e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei é de suma importância para o Poder Executivo Municipal, uma vez que o videomonitoramento contribuirá para as ações efetivas de prevenção. O monitoramento das vias urbanas aumenta a capacidade de vigilância, agindo com um apoio eficiente no patrulhamento e inibindo situações de violência e criminalidade. Esta importante ferramenta de observação que inibi pessoas mal intencionadas, o que com certeza trará mais segurança aos munícipes.

Muitos casos já foram elucidados com o auxílio de uma câmara de monitoramento. Se um delinquente souber que determinada rua tem o sistema que possa identificá-lo, será mais difícil o mesmo se expor, pois poderá ser identificado e preso.

Cumpre salientar que referida propositura é de caráter extremamente urgente, para fins de efetivação.

No aguardo de que o presente Projeto de Lei seja acolhido e aprovado pelos prezados Vereadores.

  
**ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal